



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01222/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02027.002502/2020-54

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

1. Distribuo os presentes autos à Procuradora Federal Renata Almeida D'Ávila com a rogativa de avaliação e atuação cabíveis no prazo regulamentar, na forma da Portaria PGF nº 261/2017, da Portaria AGU nº 1399/2009 e na Portaria Conjunta PFE PRESI nº 01/2013, solicitando também exame sobre eventual urgência no processo que enseje elaboração da manifestação jurídica que o caso exige em prazo inferior ao indicado na tarefa ora aberta.
2. Cabe registrar que a presente distribuição se dá em conformidade com a ORDEM DE SERVIÇO n. 00001/2019/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (NUP: 00807.001544/2019-21), especialmente, de seu art. 5º.

Brasília, 16 de dezembro de 2021.

Carlos Vitor Andrade Bezerra
Procurador Federal
Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres
Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama da Procuradoria-Geral Federal vinculada à Advocacia-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02027002502202054 e da chave de acesso 09c2de6c

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 791573310 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 16-12-2021 23:35. Número de Série: 35242410097647878619172947990. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

COTA n. 00315/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02027.002502/2020-54

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

1. Reporta-se aos termos do DESPACHO n. 00677/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU - aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00649/2021/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU - o qual, ao acolher o PARECER n. 00046/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, sugeriu a oitiva da DBFlo e, eventualmente, da Dilic, "sobre seu interesse em pleitear a revisão do entendimento firmado pelo Departamento de Consultoria".
2. Por sugestão do Despacho nº 11093957/2021-COUSF/CGBIO/DBFLO - acatado pelo Despacho nº 11109075/2021-DBFLO - o processo foi encaminhado à Supes-MG, "para que enumere casos concretos de ganhos ambientais, conforme fora enunciado na Informação Técnica nº 1/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG (9550009), bem como possíveis manifestações tanto do Órgão Licenciador primário, bem como possíveis manifestações de empreendedores, citando estes enunciados ganhos ambientais decorrentes de posicionamentos consignados pelo Ibama em processos de anuência ambiental para supressão florestal em Mata Atlântica".
3. Em atendimento, o Núcleo de Biodiversidade e Florestas da Supes-MG proferiu o Parecer Técnico nº 14/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG, manifestando-se "CONTRARIAMENTE ao entendimento que prevê a dispensa desta que é encarada como uma medida adicional de proteção ao bioma Mata Atlântica e garantindo o desenvolvimento responsável". Tal entendimento foi aprovado pelo Despacho nº 11388007/2021-NUBIO-MG/DITEC-MG/SUPES-MG e restituído à DBFlo pelo Despacho nº 11391848/2021-SUPES-MG.
4. No âmbito da DBFlo, a matéria foi direcionada à COUSF/CGVIO (Despacho nº 11540408/2021-DBFLO), para "emissão de posicionamento técnico conclusivo sobre a questão".
5. Por meio do Despacho nº 11543473/2021-SUPES-MG, o Supes/MG solicitou ao Diretor da DBFlo e ao Presidente do Ibama "breve orientação conclusiva quanto aos temas ora tratados".
6. Pelo Despacho nº 11547358/2021-DBFLO foi requerida orientação do Gabinete da Presidência "sobre a quem competiria a edição do ato previsto no artigo 30 da LINDB (Decreto-Lei nº 4657/42), segundo o qual 'as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas'".
7. Por fim, o Despacho nº 11548649/2021-CGBIO/DBFLO retificou Despacho CGBIO 10507155, solicitando "que não seja encaminhado ofício-circular, uma vez que ainda não há ato vinculante ao parecer jurídico".
8. Verifica-se, dessa feita, que não existe nos autos despacho encaminhando o processo a esta PFE ou submetendo nova consulta à análise jurídica.
9. Nesse eito, deve-se reiterar o quanto determinado no DESPACHO n. 00677/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU e aprovado pelo DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00649/2021/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, solicitando-se manifestação da DBFlo e da Dilic, dentro das suas respectivas competências, "sobre seu interesse em pleitear a revisão do entendimento firmado pelo Departamento de Consultoria".

Brasília, 20 de dezembro de 2021.

Renata Almeida D'Ávila
Procuradora Federal
PFE/Ibama/Sede

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02027002502202054 e da chave de acesso 09c2de6c

legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793511980 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): RENATA ALMEIDA D AVILA. Data e Hora: 22-12-2021 09:19. Número de Série: 13509621. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv4.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
CONEP - COORDENAÇÃO NACIONAL DE ESTUDOS E PARECERES - PFE-IBAMA/SEDE
SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMA CEP.: 70.818-900 BRASÍLIA - DF

DESPACHO n. 01232/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02027.002502/2020-54

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

1. Acompanho, por seus próprios fundamentos, a **COTA n. 00315/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU** da Procuradora Federal Renata Almeida D'Ávila.

2. Em complemento à Cota, sugere-se que a DBFLO se manifeste sobre o interesse em pleitear a revisão de ente, na linha do que já foi solicitado na manifestação anterior desta Procuradoria. Vejamos:

Entretanto, como a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO do Ibama pontua, por meio da Informação Técnica nº 18/2021-COUSF/CGBIO/DBFLO aprovado pelo Despacho nº 10061392/2021-COUSF/CGBIO/DBFLO e pelo Despacho nº 10076906/2021-DBFLO, que "...sendo a atividade mineraria de alto impacto ambiental, a atuação do Ibama se tornaria imprescindível", sugere-se que ela se manifeste sobre seu interesse em pleitear a revisão do entendimento firmado pelo Departamento de Consultoria. Da mesma forma, sugere-se oitiva da Diretoria de Licenciamento - Dilic sobre se o tema se relaciona com suas atribuições regimentais e, em caso positivo, que se pronuncie sobre o interesse em revisar o tema. Vejamos:

3. Ainda sobre tal manifestação da DBFLO e da Dilic sobre o interesse ou não em pleitear revisão do entendimento do Depconsul, de se registrar que tais manifestações das Diretorias, caso manifestem interesse na revisão, devem explicar os fundamentos institucionais e práticos para tanto de forma mais detalhada possível de maneira a subsidiar eventual encaminhamento ao Departamento de Consultoria.

4. Nesse juízo acerca do interesse ou não em revisar a tese jurídica debatida nos autos é importante que as Diretorias ponderem a possibilidade, em tese, de haver ampla revisão de entendimentos já firmados por eventual mudança de premissa jurídica comum sobre o qual pode se assentar vários temas conexos ao ora versado, podendo haver interpretações equivocadas até mesmo sobre as corretas vedações de mineração em estágio primário de Mata Atlântica e sobre a participação indevida de órgãos não ambientais na regulação ambiental dada a complexidade do tema e da obscuridade da legislação que a rege.

5. Tais ponderações não pretendem ser favoráveis ou desfavoráveis à pretensão de requerer revisão, uma vez que a avaliação sobre a formação do interesse ou não de requerer revisão é das Diretorias. Contudo, pretende cumprir seu dever de informar as Diretorias adequadamente acerca dos efeitos, em tese, de um pedido de revisão, bem como de desalvaguardar, na prática, o interesse público ambiental.

6. De se registrar, que, caso seja cobrada alguma taxa pela emissão da anuência, pertinente avaliar os efeitos da presente discussão sobre esse aspecto.

7. Considerando que os autos contaram com anterior aprovação do Procurador-Chefe, por meio do DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 00649/2021/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, submeto, excepcionalmente, os autos a seu exame superior.

À consideração superior.

Brasília, 22 de dezembro de 2021.

Carlos Vitor Andrade Bezerra
Procurador Federal

Coordenador Nacional de Estudos e Pareceres

Procuradoria Federal Especializada junto ao Ibama da Procuradoria-Geral Federal vinculada à Advocacia-Geral da União

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02027002502202054 e da chave de acesso 09c2de6c

Documento assinado eletronicamente por CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 793813919 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CARLOS VITOR ANDRADE BEZERRA. Data e Hora: 22-12-2021 16:08. Número de Série: 35242410097647878619172947990. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS
RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - SEDE
GABINETE/PFE/IBAMA-SEDE

SCEN - SETOR DE CLUBES ESPORTIVOS NORTE - TRECHO 2 - BL. A - ED. SEDE DO IBAMACEP.: 70.818-900 BRASÍLIA/DF

DESPACHO DE APROVAÇÃO n. 01138/2021/GABIN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU

NUP: 02027.002502/2020-54

**INTERESSADOS: INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS
RENOVÁVEIS - IBAMA**

ASSUNTOS: MEIO AMBIENTE

1. Acompanho o **DESPACHO n. 01232/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU, que aprovou a COTA n. 00315/2021/CONEP/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU com complementação.**
2. Diante disso, solicito ao SeaProc que tramite o feito à Presidência, sem prejuízo da ciência do Procurador Federal emissor da manifestação jurídica.

Brasília, 22 de dezembro de 2021.

THIAGO ZUCCHETTI CARRION
PROCURADOR FEDERAL
Matrícula SIAPE n. 2139154 - OAB/DF 57.538
Procurador-Chefe Nacional
Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
Naturais Renováveis

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 02027002502202054 e da chave de acesso 09c2de6c

Documento assinado eletronicamente por THIAGO ZUCCHETTI CARRION, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 794099451 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): THIAGO ZUCCHETTI CARRION. Data e Hora: 22-12-2021 16:15. Número de Série: 6846385561768922646115160933. Emissor: Autoridade Certificadora SERPRORFBv5.